EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A.

Assunto: Adequação contratual, comercial e fiscal às disposições da Reforma Tributária do Consumo – IBS e CBS

Prezados Fornecedores,

Em razão das mudanças introduzidas pela Reforma Tributária do Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada, especialmente, pela **Lei Complementar nº 214/2025**, suas alterações posteriores e pelos Regulamentos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), comunicamos a necessidade de adequação dos procedimentos comerciais, contratuais, fiscais e operacionais aplicáveis às operações realizadas com nossa empresa.

O novo modelo tributário exige maior transparência na composição dos preços, consistência entre as condições comerciais pactuadas e os documentos fiscais emitidos, bem como atenção à correta classificação tributária das operações, considerando os efeitos dessas informações na apuração dos tributos e na apropriação de créditos pelo adquirente, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, solicitamos a colaboração de todos os fornecedores para a implementação das medidas descritas a seguir.

1. Transparência na formação dos preços e nas propostas comerciais

A partir da adequação dos processos comerciais e contratuais, as propostas, cotações, pedidos, contratos, aditivos e demais instrumentos comerciais deverão apresentar a composição dos preços de forma clara, objetiva e individualizada.

Solicitamos, portanto, que os fornecedores passem a apresentar:

1. **Preço líquido da operação:** valor correspondente ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, identificado de forma expressa;
2. **Tributos incidentes:** discriminação individualizada dos tributos aplicáveis à operação, incluindo CBS e IBS, de acordo com a regra de transição, o regime tributário, a natureza da operação e a legislação vigente;
3. **Alíquotas e valores tributários:** indicação das alíquotas, bases de cálculo e valores correspondentes, observadas as regras específicas de cada operação;
4. **Valor total da operação:** montante final a ser faturado e pago, com demonstração clara da composição do preço e dos tributos;
5. **Tratamentos tributários específicos:** identificação de eventuais hipóteses de redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, suspensão, regimes específicos ou outras situações legalmente previstas, quando aplicáveis.

A apresentação dos valores deverá respeitar as regras legais de composição da base de cálculo e de formação do valor total da operação. bem como as condições comerciais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes, não implicando, por si só, alteração dos preços pactuados.

Praia de Botafogo, 440, 11º e 12º. andar - 22250-040 -- Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Tel. : *+55-21-2123-9800*Fax: *+55-21-2123-9831*

2. Emissão e preenchimento dos documentos fiscais eletrônicos

Todos os fornecedores deverão assegurar que seus sistemas de faturamento e emissão de documentos fiscais estejam devidamente preparados para atender às exigências da Reforma Tributária, inclusive aos leiautes, às regras de validação e às disposições constantes dos Regulamentos do IBS e da CBS e das respectivas Notas Técnicas, observadas as regras específicas aplicáveis a cada regime tributário e o cronograma legal de implementação.

Nesse sentido, deverão ser observados, conforme aplicável a cada operação:

- Emissão do documento fiscal eletrônico correspondente à efetiva operação realizada;
- Preenchimento correto dos campos relativos ao IBS e à CBS, incluindo bases de cálculo, alíquotas, valores e demais informações exigidas;
- Utilização adequada do **CST-IBS/CBS e do código de classificação tributária (cClassTrib)**, em conformidade com a natureza da operação e com as tabelas oficiais vigentes;
- Aplicação correta dos tratamentos tributários previstos na legislação;
- Identificação adequada do adquirente ou destinatário, com os dados cadastrais e fiscais correspondentes à operação;
- Coerência entre a proposta comercial, o pedido de compra, o contrato, o fornecimento efetivamente realizados e o documento fiscal emitido;
- Observância dos procedimentos aplicáveis para correção, substituição, cancelamento ou regularização de documentos fiscais, quando necessários e legalmente permitidos.

Ressaltamos que a simples inclusão de campos de IBS e CBS no documento fiscal não assegura sua conformidade. É indispensável que as informações sejam consistentes com a operação efetivamente realizada e com o tratamento tributário legalmente aplicável.

3. Responsabilidade do fornecedor pela regularidade fiscal

Os fornecedores deverão manter controles internos adequados para garantir a integridade, a consistência e a conformidade das informações fiscais prestadas, responsabilizando-se pelas incorreções decorrentes de seus próprios procedimentos, declarações, classificações ou documentos, observadas as responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos contratuais aplicáveis.

Nos termos da legislação aplicável, as informações consignadas nos documentos fiscais possuem relevância para a apuração dos tributos e para a análise do direito à apropriação de créditos pelo adquirente.

Consequentemente, erros como classificação tributária inadequada, indicação incorreta de alíquotas, bases de cálculo ou valores, omissão de informações obrigatórias e emissão de documentos fiscais incompatíveis com a operação poderão ocasionar inconsistências na apuração tributária e comprometer, conforme o caso, o aproveitamento de créditos pela nossa empresa.

Diante disso, solicitamos que cada fornecedor:

- Revise seus parâmetros fiscais e cadastros de produtos e serviços;
- Mantenha atualizadas as tabelas de CST e cClassTrib;
- Capacite as equipes responsáveis pelas áreas comercial, fiscal, faturamento e tecnologia da informação;
- Corrija tempestivamente eventuais inconsistências identificadas;
- Disponibilize os documentos e esclarecimentos necessários à comprovação da regularidade fiscal das operações.

4. Glosa de créditos e consequências contratuais

A regularidade dos documentos fiscais e das informações tributárias constitui aspecto essencial para a segurança das operações comerciais e para a preservação dos direitos tributários de nossa empresa.

Assim, **quando a glosa, a perda ou a impossibilidade de aproveitamento de créditos de IBS ou CBS decorrer comprovadamente de erro, omissão, classificação indevida ou descumprimento de obrigação imputável ao fornecedor**, nossa empresa poderá adotar as medidas contratuais e legais cabíveis para resguardar seus direitos, observada a distinção entre inconsistências passíveis de regularização e prejuízos tributários efetivamente suportados.

Entre as medidas passíveis de previsão nos instrumentos contratuais, observados os requisitos legais e as circunstâncias de cada caso, poderão ser consideradas:

- Solicitação de correção ou regularização do documento fiscal;
- Suspensão do processamento de documentos fiscais inconsistentes, até que sejam prestados os esclarecimentos ou realizadas as correções cabíveis;
- Retenção de valores controvertidos, quando houver fundamento legal ou contratual para tanto, observados os limites aplicáveis;
- Ressarcimento ou indenização por prejuízos comprovadamente suportados pela nossa empresa, inclusive aqueles decorrentes da perda de créditos tributários imputável ao fornecedor, desde que presentes os pressupostos legais e contratuais de responsabilização.

A adoção dessas medidas dependerá da análise individualizada dos fatos, da comprovação do nexo entre a conduta do fornecedor e o prejuízo suportado, das disposições contratuais pertinentes e da legislação vigente. Não se pretende estabelecer retenção automática ou responsabilização independente dos requisitos legais aplicáveis.

5. Adequação dos sistemas e acompanhamento da regulamentação

A implementação da Reforma Tributária ocorrerá de forma gradual, com regras específicas para os períodos de transição e alterações que poderão decorrer de atos normativos, atualizações dos regulamentos, Notas Técnicas e tabelas oficiais.

Os fornecedores deverão acompanhar as publicações da Receita Federal do Brasil, do Comitê Gestor do IBS e dos órgãos responsáveis pela administração dos documentos fiscais eletrônicos, promovendo as atualizações necessárias em seus sistemas e procedimentos.

Solicitamos especial atenção às versões vigentes dos leiautes e das tabelas de classificação tributária, evitando a utilização de parâmetros desatualizados ou de interpretações não confirmadas pela legislação aplicável.

Solicitamos, ainda, que eventuais limitações sistêmicas ou dúvidas quanto ao enquadramento tributário sejam comunicadas antecipadamente à nossa empresa, a fim de que possam ser avaliadas e tratadas antes da conclusão do faturamento.

6. Disposições finais

Este comunicado tem por finalidade promover a conformidade tributária, a transparência comercial e a segurança jurídica das relações com nossos fornecedores, contribuindo para uma transição organizada e consistente para o novo modelo de tributação sobre o consumo.

As orientações aqui estabelecidas deverão ser observadas em conjunto com a legislação vigente e as disposições contratuais aplicáveis, não constituindo, por si só, alteração das condições comerciais previamente pactuadas.

Agradecemos a colaboração de todos e contamos com o comprometimento de nossos parceiros comerciais para o atendimento das disposições legais e dos procedimentos aqui estabelecidos.

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail fiscal@elcano.com.br, com o assunto "Reforma Tributária".

Atenciosamente,

Silvia Loureiro

_____

Silvia Helena Bastos Loureiro
Diretora Financeira - Empresa de Navegação Elcano S.A.